



Decisão 01147/2022-3 - 2ª Câmara

Processo: 05839/2016-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ROSEMARA SANT ANNA LOVATE

ATOS SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA – RETIFICAR O VOTO 7747/2017 RELATIVAMENTE À DECISÃO TC 4912/2017 – PRIMEIRA CÂMARA – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Havendo erro material no Voto 7747/2017, relativamente à Decisão TC 4912/2017 – Primeira Câmara quanto ao nome da servidora aposentada, impõe-se a sua retificação, conforme razões externadas.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **1/7/2016**, por meio da **Portaria 198/2016**, já registrada na Ata da Primeira Câmara, que retorna a esta Corte de Contas para correção de erro material contido no Voto 7747/2017, consubstanciado na Decisão TC 4912/2017.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da ITC 02934/2021-1, opinou pela retificação do item 1.1 da Decisão TC 04912/2017-1 à fl.115, em face de erro material apontado pelo jurisdicionado.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00932/2022-7, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para a devida retificação de voto, relativamente à decisão de registro de aposentadoria, em razão de erro material, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Retornam os autos a este Tribunal de Contas para a correção de erro material, conforme solicitação do jurisdicionado e Despacho NRP 37221/2020.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Na 43ª Sessão ordinária de 2017 da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, realizada no dia 13/12/2017, onde houve o pronunciamento no Voto 7747/2017, relativamente à Decisão TC 4912/2017, com relação ao nome da servidora aposentada, deve ser promovida a seguinte retificação: onde consta “Rosemara Sant’anna” passe a constar “Rosemara Sant’anna Lovate”,

Dessa forma, a retificação solicitada se mostra necessária, de maneira que o erro material deve ser extirpado, permanecendo incólume o opinamento técnico e do Órgão Ministerial, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 02934/2021-1 e Parecer 00932/2022-7.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1147/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. RETIFICAR o Voto 7747/2017, relativamente à Decisão TC 4912/2017 – Primeira Câmara, que registrou a **Portaria 198/2016**, concedendo aposentadoria à Sra. **Rosemara Sant’anna Lovate**, a partir de **1/7/2016**, para que, em relação ao nome da servidora aposentada, **passe a constar “Rosemara Sant’anna Lovate”, onde consta “Rosemara Sant’anna”;**

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 01/04/2022 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente